Edição nº **98** Ano **2021** Página **4** de **19**

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 07 de Outubro de 2021

Câmara Municipal De Bandeirantes

Câmara Municipal

l ei



 $L E I N^o 4.044/2021$

Data: 06 de outubro de 2021

Súmula: Determina que os serviços de entrega de materiais, condimentos alimentícios e demais produtos adquiridos pelo Poder Público, tenham registro fotográfico na entrega e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, seu Presidente, em conformidade com o § 7º do art. 50 da Reformulação e Atualização da Lei Orgânica do Município de Bandeirantes, promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º Todas as empresas contratadas após a publicação desta Lei pela Prefeitura Municipal de Bandeirantes, que realizam entregas de materiais, como por exemplo: saibro, terra, britas, entre outros, condimentos alimentícios e produtos no geral, tem a obrigação de realizar registro fotográfico no momento da entrega junto ao ente público o qual está sendo destinado.

 1° As entregas deverão ser registradas por foto, sendo o primeiro registro do produto ainda no "caminhão, carro ou moto" da empresa contratada, assim como após a descarga do mesmo, também no local de recebimento.

 2° Os relatórios com histórico de data, hora, nome do entregador responsável e registro fotográfico do ato das entregas devem ser:

I- apresentados pela empresa contratada mensalmente à Prefeitura Municipal de Bandeirantes, como comprovação do serviço prestado;

II - divulgados mensalmente no site da Prefeitura Municipal de

Bandeirantes.

Art. 3º As imagens deverão ser realizadas, custeados e mantidas pela própria prestadora de serviço, não sendo de responsabilidade do Município de Bandeirantes a sua execução.



Edição nº **98** Ano **2021** Página **5** de **19**

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 07 de Outubro de 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que

couber.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Edificio da Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná,

em 06 de stembro de 2021.

Manoel Affonso Pirolla Vieira PRESIDENTE

